



LEI N° 4.112/09

DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAULISTA

É POVO DE NOVO

2010

Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente:

Antônio José Lima Valpassos

1º Vice:

Marcos Antônio Gomes de Andrade

1º Secretário:

Fábio Barros e Silva

2º Secretário:

Walfrido Manoel do Nascimento Júnior

3º Secretário:

Fabiano Ricardo de Souza Paz

Vereadores:

Denis Rodrigues de Lima

Edmilson Alves do Nascimento

Evanil César Belém dos Santos

Gilberto Gonçalves Feitosa Junior

João Batista Carlos de Mendonça

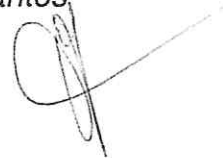
José Augusto da Costa

Josemi Célio da Silva

Silvio Ramiro Moura da Paz

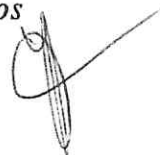
Valdir Paulo da Silva

Wellington Balbino dos Santos



Prefeitura Municipal do Paulista

<i>Prefeito:</i>	<i>Yves Ribeiro de Albuquerque</i>
<i>Vice-Prefeito</i>	<i>Duffles de Azevedo Pires</i>
<i>Secretário de Assuntos Jurídicos</i>	<i>Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima</i>
<i>Secretário de Planejamento e Meio Ambiente</i>	<i>Geraldo Miranda Cavalcante</i>
<i>Secretário de Administração</i>	<i>José Ricardo Salsa Pinheiro Rocha</i>
<i>Secretário de Finanças</i>	<i>Marcionilo Barreto Gomes</i>
<i>Secretária de Saúde</i>	<i>Nelson Falcão de Melo</i>
<i>Secretária de Educação</i>	<i>Jaqueline Moreira da Silva</i>
<i>Secretário de Infra-Estrutura</i>	<i>Abdias José da Silva Filho</i>
<i>Secretário de Desenvolvimento Social e da Mulher</i>	<i>Rubens José de Almeida Conde</i>
<i>Secretário de Turismo, Cult., Esp. e da Juventude</i>	<i>Sidney Valério Araújo Rodrigues</i>
<i>Secretário de Desenvolvimento Econômico</i>	<i>Emanuel Francisco de Souza</i>
<i>Secretário de Transporte e Habitação</i>	<i>Sérgio Russell Pinho Alves</i>
<i>Secretário de Serviços Públicos</i>	<i>Laércio José da Silva</i>
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i>	<i>Gilberto Lopes de Albuquerque Filho</i>
<i>Secretário de Governo</i>	<i>Ricardo Alves do Rego</i>
<i>Secretário de Articulação Política</i>	<i>Tácito Correia Pinto</i>
<i>Coordenador das Regionais</i>	<i>Manoel Márcio Alencar Sampaio</i>
<i>Controladoria Geral</i>	<i>Terezinha Mousinho Guedes</i>
<i>Instituto de Previdência Social do Mun. do Paulista</i>	<i>Augusto Cezar Costa de Melo</i>
<i>Presidente do Fundo Mun. Criança e do Adolescente</i>	<i>Marilene Almeida da Silva</i>
<i>Secretário de Projetos Especiais</i>	<i>Fernando José Pessoa dos Santos</i>



Consolidação da Proposta

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Secretário:

Geraldo Miranda Cavalcante

Assessoria Técnica:

Everaldo Gomes da Silva

Eteíla Fernandes de Assis Lima

Maria de Barros Dias

Medson Erick Clemente Batista



LEI Nº 4.112 / 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício financeiro de 2010, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I. prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. metas de Políticas Fiscais
- III. organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município e suas alterações;
- V. disposições sobre a participação do Poder Legislativo na programação orçamentária;
- VI. transferências de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos;
- VII. disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX. disposições finais.
- X. anexo de Metas Fiscais

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração da programação orçamentária serão considerados objetivos básicos da administração pública municipal:

- I - investir em atendimento às necessidades da população, através de execução de ações prioritárias em educação, saúde e infra-estrutura;
- II - apoiar ações indutoras do incremento do emprego e renda no Município, fortalecendo a economia de base local com implantação de pólos de desenvolvimento;
- III - honrar os compromissos com o funcionalismo e encargos sociais;
- IV - exercer um austero controle das despesas com contenção de gastos;
- V - desenvolver projetos estruturadores, fortalecendo o planejamento e as ações governamentais;
- VI - Aperfeiçoar a gestão administrativa desenvolvendo os instrumentos organizacionais, os recursos humanos, estrutura física e apoio logístico.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 constantes no ANEXO I da presente Lei foram deverão ser contempladas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Paulista, no prazo previsto no artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual Nº 031 de 27/06/2008, será constituída de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexo I, contendo quadros demonstrativos consolidados do orçamento;
- IV - legislação da receita;
- V - anexo II, contendo despesas por órgão e unidades;
- VI - anexo III, contendo o orçamento da criança e do adolescente.

§ 1º - O texto da lei de que trata o inciso II deste artigo incluirá os dados referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além dos demonstrativos contendo:

- I - sumário da receita e despesa por Categoria Econômica;
- II - sumário da despesa do Município por Órgão, segundo a origem dos recursos;
- III - sumário das despesas por função;

§ 2º - Os demonstrativos consolidados do orçamento a que se refere, do inciso III deste artigo, apresentarão:

- I. Receita Corrente Líquida;
- II. evolução da receita do tesouro do Município, compreendendo período de 5 anos, inclusive aquele a que se refere à proposta orçamentária;
- III. evolução da despesa do tesouro do Município, compreendendo o mesmo período mencionado no inciso anterior;
- IV. resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro do Município e as das entidades supervisionadas;
- V. resumo geral da despesa abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;
- VI. demonstrativos do balanceamento entre as receitas e as despesas do Município, por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VII. especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos originários do tesouro Municipal e os das entidades supervisionadas;
- VIII. demonstrativos da despesa por órgãos, segundo as fontes de recursos;
- IX. demonstrativos da despesa por funções, conforme as fontes de recursos;
- X. demonstrativo da despesa por subfunções, conforme as fontes de recursos;
- XI. demonstrativo da despesa por programa, conforme as fontes de recursos;
- XII. demonstrativos da despesa por projeto, conforme as fontes de recursos;
- XIII. demonstrativo da despesa por atividade, conforme as fontes de recursos;
- XIV. demonstrativo da despesa por operações especiais, conforme as fontes de recursos;
- XV. demonstrativo da despesa por Categoria Econômica conforme fontes de recursos;
- XVI. demonstrativo da despesa por grupo conforme as fontes de recursos;
- XVII. demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação e as fontes de recursos;
- XVIII. receitas por entidades supervisionadas conforme as fontes de recursos;
- XIX. investimentos consolidados – orçamento fiscal e de investimentos das empresas.

§ 3º - O orçamento fiscal, de que trata o Inciso V deste Artigo será composto de:

- I. descrição do programa de trabalho;
- II. resumo geral da despesa por todas as fontes;
- III. demonstrativo da despesa por unidade orçamentária consolidando projetos e atividades e operações especiais;

- IV. demonstrativos da despesa por unidade orçamentária e Categoria Econômica;
- V. programa de trabalho por unidade orçamentária.

Art. 5º - O orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo e dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam os provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Município por Unidade Orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2010/2013, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para essas categorias de programação os objetivos, produtos e metas.

Art. 7º - Para efeito desta Lei a nova classificação programática se compõe de funções e subfunções a seguir definidas:

I. função – o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II. subfunção – uma partição de função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 8º - Os instrumentos de programação estão divididos em Programa, Projeto, Atividade e Operações Especiais sendo assim definidos:

I. Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III. Atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. Operação Especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, expressa segundo a nova classificação funcional-programática, nos níveis de atividade, projeto e operações especiais, indicando, para cada um, os grupos de despesa em que se desdobram, na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa, a saber:

- Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- Grupo 6 – Amortização da Dívida;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A programação orçamentária do Município para o exercício de 2010, visará ajustar a despesa ao cumprimento dos objetivos básicos definidos no artigo 2º da presente Lei, tendo como referencial as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual e a capacidade de financiamento dada pela previsão da receita para aquele exercício.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 12 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 – Despesa de Capital, destinadas a execução de obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através de categoria programática “projeto”, ficando proibida a execução de tais despesas através de categoria programática “atividade”.

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creche e escolas para o atendimento pré-escolar;
- II. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14 - O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2010 os seguintes limites:

I - no caso de órgão da administração direta, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluída a oriunda de convênios e de operações de créditos;

Parágrafo Único - Exclui-se do disposto deste caput às publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito e defesa, preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

Art. 15 - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os valores correspondentes aos limites de realização das despesas de publicidade deverão ser atualizados monetariamente com base em índice oficial.

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - A inclusão de grupo de despesa em projetos ou atividades, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita por meio da abertura de crédito suplementar através de portaria do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, respeitados os objetivos dos mesmos.



Art. 18 - A inclusão de elementos ou a alteração de modalidades de aplicação e fontes de recursos, em grupos de despesas aprovados na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, será feita mediante a abertura de Crédito Suplementar, através de portaria do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Art. 19 - Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica, e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2010, serão consideradas como excesso de arrecadação de que trata o inciso II do § 1º e o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Os créditos suplementares da administração direta e indireta que tiveram como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados as aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias e das Entidades Supervisionadas terão sua abertura através de Portaria do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente e não serão computados nos limites estabelecidos para abertura de créditos suplementares.

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 23 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

- I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - indicação expressa dos órgãos, Unidades Orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, grupo de despesa e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.
- III - indicação expressa dos órgãos, Unidades Orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, grupo de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.
- IV - quantificação das metas, quando incluídas;

Art. 24 - No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo II da Presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04.05.2000, fixando, através de decreto do Poder Executivo, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I. transferências voluntárias a instituições privadas;
- II. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- III. despesas com serviços de consultoria;
- IV. despesas com treinamento;
- V. despesas com diárias e passagens aéreas;
- VI. despesas com locação de veículos;
- VII. despesas com combustíveis;
- VIII. despesas com locação de mão-de-obra;
- IX. despesas com investimentos diretos e indiretos, observado o princípio da materialidade;
- X. outras despesas de custeio.

§ 1º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas, deverá ser monitorado bimestralmente.

§ 2º - Na eventualidade do Poder Legislativo não fornecer elementos necessários ao estabelecimento da limitação de empenhamento prevista no "caput", será computada a

devida redução da despesa nos grupos Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, nos termos do § 3º do Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, a limitar o repasse de valores financeiros a Câmara, no montante suficiente à observância de uma repartição proporcional dos ônus decorrentes das reduções das despesas entre os Poderes.

§ 3º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a no mínimo 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do “*caput*” deste artigo, a reserva à conta de receitas diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no Art. 5º, Inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de outubro de 2010, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária.

§ 3º - No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que trata a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27 - As cotas de recursos a serem repassadas ao Poder Legislativo, para efeito de entrega mensal, obedecerão ao contido na Emenda Nº 02 à Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente até 05 de outubro de 2009 sua Proposta Orçamentária para 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 29 - As doações a pessoas carentes e as subvenções sociais, de que trata esta Lei, serão objeto de Lei Específica conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art. 30 - As transferências de recursos orçamentárias para entidades privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

a) Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Município, de que trata o artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978;

b) Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas na alínea “a”, acima;

c) Auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea “a”, quanto às mencionadas na alínea “b”, acima.

Art. 31 - A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata a alínea “a”, do Artigo 29 desta Lei, somente far-se-á em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Parágrafo Único - Excetuam-se da limitação contida no “caput”, os recursos não provenientes da receita interna do Município recebidos pelo Tesouro Municipal para transferências àquelas entidades.

Art. 32 - Na hipótese de o Município efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que se tratam as alíneas “b” e “c” do Artigo 30 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa “41 – Contribuições” e “42 – Auxílios” deverão ser observados as seguintes normas:

I – a entidade deverá prestar contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do Artigo 207, da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);

II – os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção da folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma;

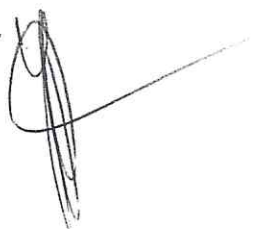
III – somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações programáticas cujos objetivos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Municipal.

IV – E.A. nº 016 - A entidade que obtiver restrição de contas dos órgãos de controle ou apurada em processo administrativo terá seus repasses suspensos até a decisão terminativa do processo.

V – Perderá o repasse de recursos a entidade imune ou isenta, responsável pelo recolhimento de tributos daqueles que lhe prestem serviços que não cumpram sua responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - Excetuam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art. 33 - As doações de que trata o Artigo 29 somente deverão ser concedidas a pessoas carentes, cuja comprovação seja feita através de critérios definidos na Lei que as regulamentar.



Art. 34 - Os materiais e equipamentos objeto de doação pelo governo municipal, deverão ser discriminados em Lei Específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM O PESSOAL

Art. 35 - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser promovida através de autorização legislativa específica, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 37 - A Lei Orçamentária para 2010 programará as despesas com o pessoal e seus encargos sociais e terá como meta à preservação do poder de compra dos salários, sem prejuízos de ganhos reais dos servidores públicos do Município, respeitado sempre o limite estabelecido no Artigo 34.

Art. 38 - Serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as despesas necessárias à adoção de mecanismos destinados à permanente valorização dos servidores.

Art. 39 - O Poder Executivo empreenderá esforços visando à inclusão no projeto de Lei Orçamentária de despesas necessárias à realização de concursos públicos e de seleções internas simplificadas, bem com as despesas necessárias ao reajuste salarial e à implantação dos planos de carreira, cargos e vencimentos, orientados pelos princípios de mérito, da valorização e profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreiras e números de cargos ou empregos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concursos públicos, consoante o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras;

IV - E.A. nº 015 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de dezembro de 2009, a tabela de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados e de cargos vagos;

V - Quanto aos cargos vagos o Poder Executivo elaborará cronograma de nomeação de concursados para imediata ocupação prioritariamente para os cargos privativos de estado detentores de poder de polícia, profissionais de saúde e educação;

VI - O Poder Executivo implantará mesa permanente de negociação que será ouvida quando à fixação da data base dos servidores municipais, nos esforços empreendidos para revisão anual de salários, na elaboração de plano de cargos e salários e demais atos relacionados à categoria dos servidores, contendo representantes das categorias profissionais do município e dos poderes executivo e legislativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Poder Executivo, observada a legislação complementar pertinente, poderá propor alteração no Código Tributário do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, é a demonstrada no Anexo III. da presente Lei.

Parágrafo único - Os recursos obtidos com a alienação de ativos serão aplicados no financiamento de despesas de capital, em programa de investimentos, podendo ainda

servir para capitalização do Sistema de Previdência Peroraria Municipal, observando-se o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04.05.2000.

Art. 42 - No orçamento fiscal para 2010 ou em suas alterações durante o exercício, as dotações para despesas de capitais classificáveis no elemento "99 – Regime de Execução Especial", restringir-se-ão a investimentos especiais em situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 43 - O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita, conforme estabelece o inciso V do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, é o constante do anexo IV da presente Lei.

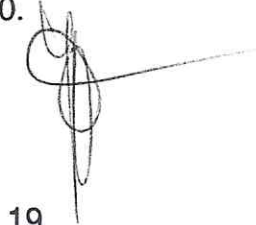
Art. 44 - As informações referentes aos riscos fiscais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, são as apresentadas no anexo V da presente Lei.

Art. 45 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 20(vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão e entidade que integram o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas de que trata este artigo, considerará as fontes de recursos que as financiarão, de acordo com os tipos que venham a ser adotado, segundo critérios definidos pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria de Finanças.

Art. 46 - O poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único - No prazo referido do "caput", o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.



Art. 47 - E.A. nº 014 – Visando o incremento das receitas municipais o Poder Executivo adotará critérios para:

I - A administração fazendária e seus servidores fiscais terem dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

II - A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do município, exercida por servidores de carreiras específicas, ter recursos prioritários para realização de suas atividades e atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio com outras administrações.

Art. 48 - E.A. nº 012 – A administração municipal buscará meios para que o município se enquadre nos critérios estabelecidos pelo Governo de Estado de Pernambuco (Decreto nº 33.797, de 19 de agosto de 2009) para qualificação da quota-parte de ICMS deste município.

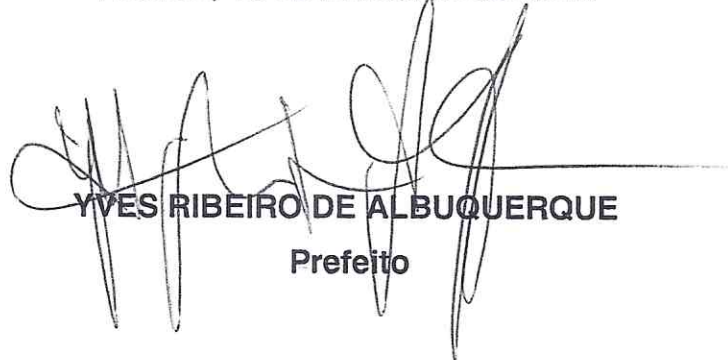
Parágrafo Único - O Poder Executivo buscará recursos financeiros através do desenvolvimento de projetos criadores de créditos de carbono que proporcionem a entrada do município neste mercado.

Art. 49 - E.A. nº 013 – Na hipótese de excesso de arrecadação os recursos serão utilizados prioritariamente nas áreas da saúde, educação e no incremento da arrecadação tributária.

Art. 50 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 10 de novembro de 2009.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

As diretrizes, incluindo prioridades e metas, para a elaboração do Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, estão enunciadas neste Anexo, em consonância com a proposta do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, a ser enviada ao Poder Legislativo, conforme dispositivos constitucionais.

1 PODER LEGISLATIVO

Para o ano de 2010 as diretrizes do Poder Legislativo estarão direcionadas para:

- Desenvolver ações de mecanismos para a modernização dos serviços da Câmara;
- Implementar uma política de valorização dos servidores;
- Ampliar e melhorar as instalações físicas e as condições operacionais da Câmara;
- Desenvolver e implantar um sistema para coletar e divulgar as Leis Municipais.

2. PODER EXECUTIVO

As propriedades e metas do Poder Executivo estão direcionadas para o desenvolvimento das áreas social, infra-estrutura urbana, institucional e econômica.

2.1 ÁREA SOCIAL

2.1.1 AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- Desenvolver e monitorar a Política Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Orientar, e defender os direitos do cidadão, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;
- Promover cursos de formação profissional para a população de baixa renda, inclusive para artesão e pequenos produtores, em articulação com entidades públicas e privadas;
- Implementar o programa de participação popular nas ações municipais, enfatizando o trabalho em parceria com órgãos públicos, ONG'S e iniciativa privada, visando o fortalecimento do movimento popular na definição de políticas públicas;
- Intensificar as ações inerentes aos programas de valorização às pessoas portadoras de necessidades especiais.

- Propiciar atendimento às comunidades carentes, favorecendo ações que as habilitem a um pleno exercício da sua cidadania;
- Promover ações de assistência social a comunidade carente;
- Promover campanhas de fomento a cidadania.
- Promover o atendimento sócio-pedagógico e monitoramento as ONG'S, que trabalham com assistência social no Município;
- Promover ações que garantam a erradicação do trabalho infantil;
- Promover ações de apoio às famílias em risco social
- Promover campanhas de enfrentamento a violência contra a mulher;
- Garantir metas para as ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Desenvolver políticas e ações de apoio e atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e às mulheres;
- Promover a implantação do Conselho Municipal da Mulher;
- E.A. nº 001:
 - Criar e instituir uma coordenadoria do segmento LGBT;
- E.A. nº 002:
 - Criar e promover política de incentivo aos povos de Matriz Africana;
- E.A. nº 007:
 - Garantir a distribuição de benefícios eventuais para os usuários de Assistência;
 - Promover o fortalecimento dos Conselhos Setoriais ligados à Secretaria;
 - Garantir as condições necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar e Conselhos Setoriais;
 - Fortalecer os abrigos existentes.
- E.A. nº 010:
 - Garantir ações de preservação à violência doméstica contra a criança e adolescente;
 - Promover formação continuada dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes;
 - Garantir a renovação de equipamentos que fazem parte da estrutura dos conselhos tutelares;
- E.A. nº 017:
 - Implantar o Programa Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica e sexista, no âmbito do Município do Paulista.

2.1.2 EDUCAÇÃO

- Implementar ações objetivando extinguir a evasão escolar;
- Priorizar ações desenvolvidas pela Proposta Pedagógica em todas as escolas, garantindo assim a aprendizagem efetiva e eficaz;
- Priorizar as ações desenvolvidas pelo Projeto Pedagógico em todas as escolas municipais com a participação efetiva do Conselho Escolar;
- Elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos da área educacional;
- Ampliar o número de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Garantir e expandir quantitativamente os programas de suplementação alimentar e de materiais didáticos pedagógicos, transporte escolar, ampliação da jornada escolar, escola aberta e PROJOVEM urbano;
- Implantar programa de monitoramento da qualidade de ensino com um sistema de informação e avaliação em todos os níveis e modalidades;
- Erradicar o analfabetismo dos jovens e adultos, tomando como base o censo do município de forma específica respeitando a metodologia apropriada a este município;
- Garantir a construção, a ampliação e a recuperação e manutenção do parque escolar;
- Erradicar a distorção idade/série dos alunos de 09 a 14 anos;
- Garantir a universalização qualitativa do Ensino Fundamental incluindo a ampliação do número de vagas, melhorando o índice da educação básica;
- Fortalecer a gerência do Sistema Educacional com estruturação de uma base de dados e discussão com a comunidade;
- Ampliar oportunidades de educação profissional em parcerias com outras instituições;
- Fortalecer a sistemática de avaliação e monitoramento do Sistema Educacional;
- Fortalecer os programas de capacitação dos profissionais que integram a educação do município;
- Apoiar e garantir a manutenção da Banda Municipal e da Biblioteca Pública;
- Restaurar e apoiar as ações dos diversos conselhos da área educacional;
- E.A. n° 009:
 - Promover a manutenção de creches municipais;
 - Garantir a todas as crianças que precisam de creches o atendimento através da Secretaria ou em parceria com ONG's;
 - Garantir a construção de quadra poliesportiva nas escolas municipais;

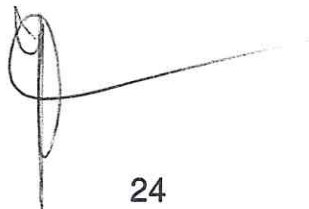
- Garantir refeitórios em todas as escolas;
- Garantir as condições necessárias para o efetivo funcionamento de todos os conselhos ligados a esta secretaria;
- Promover ações de sensibilizações quanto à preservação ambiental;
- Garantir a implantação de biblioteca pública em todas as regionais;
- Garantir nas escolas municipais o fortalecimento das jornadas complementar ao ensino regular;
- Fortalecer e ampliar as bandas musicais escolares;
- Garantir acessibilidade de tecnologia em todas as escolas e professores capacitados para efetivar a política educacional para todas as modalidades de pessoas com deficiência.

2.1.3 HABITAÇÃO

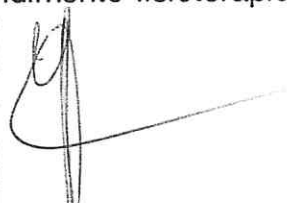
- Desenvolver ações alternativas para acesso da população de baixa renda a lotes urbanizados para auto construção e linhas de créditos habitacionais para outros segmentos;
- Desenvolver a política habitacional da Cidade do Paulista;
- Promover ações junto aos agentes governamentais para construção de unidades habitacionais em área de baixa renda;
- Promover gestões junto aos órgãos competentes, com vistas a obras de recuperação e melhoria habitacional em áreas de baixa renda;
- Promover reassentamento da população localizada em áreas inadequadas.

2.1.4 SAÚDE

- Promover ações visando o controle de zoonoses urbanas;
- Promover campanhas de vacinação contra pólio, difteria, raiva animal e outros;
- Implementar políticas e ações de combate à epidemiologia com os programas de prevenção de hanseníase, tuberculose, A.I.D.S e demais doenças infecto-contagiosa;
- Assegurar aos munícipes, acesso às ações de promoção e recuperação da saúde, garantindo a universalidade da atenção, integralidade na assistência e equidade do cuidado da saúde;
- Construir e/ou recuperar e equipar a rede de saúde e laboratórios visando à melhoria na assistência primária e secundária;



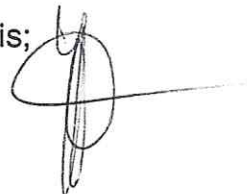
- Implementar as ações de vigilância e controle sanitário (serviços, produtos e substâncias de uso e consumo humano);
- Implantar os conselhos gestores nas unidades de saúde com vistas ao planejamento, programação, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- Implementar o programa educativo em saúde bucal nas escolas municipais e estaduais;
- Implementar os programas de combate ao dengue e filariose;
- Garantir o Programa de Saúde Mental;
- Garantir a continuidade de programas e ações que visem minimizar a incidência de doenças transmissíveis sexualmente e por vetores;
- Garantir a assistência oftalmológica aos munícipes;
- Garantir o pleno funcionamento do sistema de vigilância através de normatização controle e execução das ações de epidemiologia e vigilância sanitária;
- Garantir o desenvolvimento das ações de assistência integral a saúde da mulher, vigilância nutricional, a gestantes e o recém-nascido de risco;
- Promover assistência integral à saúde de criança com vista à redução da mortalidade infantil;
- Otimizar e apoiar as ações dos Conselhos Municipais de Saúde;
- Implementar ações educativas na área de saúde;
- Implementar o sistema de informações epidemiológicas;
- Promover e ampliar a atenção primária à saúde a partir das ações desenvolvidas pelos Programas de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários (PACS).
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde através da melhoria nas condições de trabalho e execução de programas de capacitação continuada, específica e gerencial, em serviços;
- Estruturar as Unidades de Saúde, garantido profissionais, manutenção da estrutura física, equipamentos, mobiliários, abastecimento de insumos e de materiais;
- E.A. nº 004 – Implementar a Política Municipal de Saúde Mental e outras drogas da mulher, do homem, da criança e do adolescente, do idoso, e das pessoas com deficiência;
- Manter e ampliar a distribuição de medicamentos para os usuários das Unidades de Saúde e divulgar para a população os serviços de saúde disponíveis;
- Ampliar o atendimento fisioterápico e traumatológico e implantar unidade de referência para reabilitação;



- Qualificar os sistemas de avaliação, gerenciamento, informação e regulação dos serviços de saúde;
- Assegurar consultas de urgências / emergência com ou sem remoção na Rede Pública;
- Assegurar atendimento ambulatorial e hospitalar;
- Garantir protocolo para a contracepção cirúrgica;
- Implantar a Residência Terapêutica;
- Otimizar as ações do NASF para matriciamento do cuidado na Atenção Básica;
- Implantar CAPSi e implementar o CAPS III (24 horas);
- Assegurar exames de imagem na Rede Pública e Privada;
- Otimizar as ações de Vigilância Epidemiológica, garantindo equipe e transporte para as investigações;
- Otimizar ações de Vigilância Sanitária garantindo equipe e transporte para as Inspeções Sanitárias;
- E.A. nº 005:
 - CAPS para o tratamento de transtornos mentais e usuários de drogas;
 - Fortalecer o programa de apoio aos adolescentes;
 - Implantar unidade de pronto atendimento infantil;
 - Garantir e fortalecer os programas que vise minimizar a incidência de doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez na adolescência.
- E.A. nº 011:
 - Implantar núcleo de serviços de prevenção à violência e promoção a saúde;

2.1.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Implantar e apoiar pólos de difusão cultural da Cidade do Paulista;
- Apoiar e incentivar a realização de competições esportivas;
- E.A. nº 006 e E.A. nº 008:
 - Promover programa desportivo para jovem, idoso, criança e adolescente;
- Resgatar, promover e valorizar a memória histórica do Paulista com reconhecimento de monumentos de interesse histórico, artístico cultural;
- Promover a divulgação do turismo através de edição de jornais revistas, folders etc;
- Reativar o Projeto de Restauração da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, com implementação de atividades turístico-sociais;



- Promover o turismo como uma atividade econômica lucrativa e apoiar a classe empresarial já estabelecida para expansão de equipamentos de suporte a atividades turísticas, atraindo investimentos da iniciativa privada;
- Implementar a infra-estrutura turística, implantando Centrais de Informações e outros equipamentos de apoio ao turismo;
- Compatibilizar o desenvolvimento do turismo como setor econômico, com a preservação do patrimônio histórico e ambiental, integrando-os com as atividades pesqueiras, náutica e esportiva;
- Estimular a participação das pequenas empresas da iniciativa privada e órgãos públicos para o fortalecimento do pólo turístico;
- Elaborar projetos para o turismo ecológico organizado nas reservas estuárias e florestais;
- Implantar uma política conjunta de apoio e incentivo ao desenvolvimento da cultura, dos esportes e do lazer;
- Incentivar os artistas da terra com o apoio à implantação de grupos folclóricos, músicas, companhias de teatro, grupos de danças, ensino de pintura, esculturas e artesanato, bem como a grupos já existentes;
- Incentivar, apoiar e orientar a criação de jornais informativos e culturais no Município;
- Valorizar e apoiar a música regional, especialmente às criações características dos três grandes ciclos festivos, Carnaval, São João e Natal;
- Promover ações destinadas à implementação do Pólo Turístico de Maria Farinha;
- E.A. nº 020:
 - Garantir a inserção de atletas do Município do Paulista para participarem de treinamentos oferecidos pelos equipamentos públicos de esportes.

2.2 ESTRUTURAÇÃO URBANA

2.2.1 TRANSPORTE

- Estruturar o sistema de segurança no trânsito com gerenciamento, promoção de campanhas educativas no trânsito, implantação e modernização de equipamentos direcionados ao seu eficaz monitoramento e controle estatístico dos resultados;
- Aperfeiçoar e controlar efetivamente a prestação de serviços de transporte público de passageiros no âmbito municipal e tarifação decorrente;

- Efetuar gestões no sentido de restaurar as condições de circulação das vias integrantes dos itinerários de linhas de transporte públicos de passageiros;
- Desenvolver ações visando à melhoria do transporte alternativo;
- Implantar e gerenciar todo cadastramento informatizado de veículos concessionário de transporte coletivo, alternativo e táxis do Município;
- Eficientizar o Sistema de Municipalização do Trânsito;
- Promover a implantação e a manutenção da sinalização nos principais logradouros do Município;
- E.A. nº 019:
 - Garantir recursos para o desenvolvimento de pesquisas sobre o fluxo viário e a demanda de usuário para o transporte coletivo;
 - Desenvolver estudo específico de dimensionamento do transporte complementar no município.

2.2.2 - LIMPEZA URBANA

- Equacionar o destino final dos resíduos sólidos e serviços de limpeza urbana no Município;
- Promover permanente avaliação no sistema de limpeza urbana, visando assegurar a frota mínima de equipamentos e veículos;
- Programar e implantar os procedimentos para a reciclagem dos resíduos sólidos através de unidades de compostagens;
- Assegurar a população serviço básico de limpeza urbana;
- Melhorar as condições e fiscalização da limpeza urbana com execução própria ou contratada;
- Promover campanhas educativas junto à população;
- Promover a manutenção do Aterro Sanitário.

2.2.3 - OBRAS PÚBLICAS

- Promover a recuperação e urbanização da área litorânea;
- Promover ações de contenção de encostas em áreas de risco;
- Desenvolver ações para promoção da integridade do Patrimônio Público;
- Assegurar a iluminação nos logradouros públicos;
- Promover ações para minimizar o avanço do mar da orla marítima do Município;
- Garantir a melhoria da malha viária Municipal;

- Desenvolver ações de melhoria de microdrenagem e a macrodrenagem do município;
- Promover ações de saneamento no âmbito municipal prioritariamente nas áreas de baixa renda e de risco.

2.2.4 - MEIO AMBIENTE

- Programar e promover intervenções no sentido de revitalizar e preservar as áreas estuarinas (mangues) do Rio Timbó e de preservação ambiental (reservas florestais, bacias hidrográficas, lagoas e o litoral);
- Apoiar a implantação de projetos ambientais (Parque do Janga, Mata de Jaguarana, Lagoas de Jardim Paulista e Bonsucesso, Riachos da Mirueira e do Ronca), visando atividades científicas, de preservação ambiental e de turismo ecológico auto-sustentável;
- Desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância da preservação ambiental e adequada forma de utilização das áreas ecológicas;
- Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;
- Promover estudos para a elaboração da legislação ambiental do município;
- Estimular a organização de grupos, associados e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para realização da coleta seletiva;
- Conscientizar a população da importância da preservação e da forma adequada de exploração das áreas ecológicas (eco-turismo).

2.2.5 - PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

- Fortalecer os sistemas de planejamento e do monitoramento das ações governamentais;
- Elaborar, implantar e manter o SIG – Sistema de Informações Geográficas para tratar através do Geoprocessamento e do Centro de Informações Municipais, as informações físico-ambientais e sócio-econômicas do Município;
- Elaborar planos e projetos integrados nas diversas setoriais visando racionalização dos recursos;
- Reorganizar as áreas públicas ocupadas por atividades do setor informal;
- Elaborar normas de controles e de procedimentos para tramitação dos processos de licenciamento de obras;

- Sistematizar o processo de planejamento estratégico através dos diversos planos diretores de desenvolvimento;
- Produzir informações para o planejamento municipal e metropolitano;
- Aperfeiçoar os procedimentos e melhorar os mecanismos administrativos;
- Implantar ações para promover a regularização dos loteamentos irregulares e clandestinos;
- Regularizar e urbanizar os assentamentos de baixa renda, quando localizados em áreas adequadas do ponto de vista ambiental;
- Promover ações para definição dos limites geográficos do Município;
- Implantar ações para promover o controle de construções irregulares.

2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL

- Aprimorar a estrutura organizacional da Administração Municipal;
- Promover concursos públicos para contratação de servidores;
- Definir e implantar um modelo de informatização da administração municipal difundindo uma cultura de informática através da capacitação técnica de usuários;
- Desenvolver e modernizar os procedimentos, os mecanismos e as ações administrativas;
- Intensificar ações que visem à transparência, controle e efetividade da Administração Municipal;
- Promover ações de valorização dos servidores municipais;
- Promover a capacitação profissional dos servidores, através da participação em cursos de habilitação, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais com vista a propiciar maior eficácia na prestação dos serviços públicos;
- Conceber, projetar e implantar sistema de informações ao servidor municipal;
- Desenvolver sistemas gerenciais de recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio;
- Aperfeiçoar e integrar os sistemas operacionais da área tributária, de modo a incrementar a receita municipal;

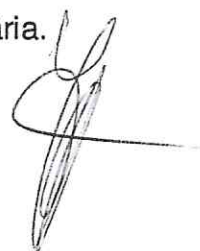
- Desenvolver ações que visem à reestruturação dos cadastros técnicos e mercantis do Município, mantendo-os atualizados;
- Promover ações para atualização e manutenção da toponímia dos logradouros públicos;
- Promover a participação dos servidores efetivos em congressos, seminários, conferências e palestras;
- Promover campanhas de conscientização da população quanto ao papel social do tributo;
- Aprimorar o atendimento ao contribuinte;
- Capacitar recursos humanos, de nível: técnico, operacional e administrativo;
- Desenvolver articulação político-administrativa das ações do Governo Municipal;
- Garantir transparência das ações da administração municipal e permitir o controle social;
- Desenvolver mecanismos que visem à observância dos direitos da criança e do adolescente;
- Divulgar sistematicamente as ações da administração municipal e de outros fatos relevantes do Município;
- Desenvolver ações que garantam o apoio jurídico aos Órgãos da Prefeitura;
- Conscientizar a comunidade quanto aos processos de aprovação e licenciamento de projetos e publicidade, e ocupação de áreas públicas;
- Desenvolver mecanismos que facilitem e garantam a participação da sociedade no planejamento da Gestão Municipal;
- Desenvolver ações para implantação e divulgação do Plano Diretor da Cidade do Paulista;
- Desenvolver ações para implantação de centros de difusão tecnológica e científica;
- Desenvolver ações para proceder à cobrança administrativa terceirizada da Dívida Ativa do Município;
- Fortalecer institucionalmente a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, com ênfase na promoção de ações comunitárias e de valorização da cidadania;
- E.A. nº 003 – Garantir e fortalecer as ações do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;

- E.A. nº 003 – Garantir recursos financeiros para promoção das ações do fundo municipal da criança e do adolescente.

2.4 - ÁREA ECONÔMICA

2.4.1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Estimular e apoiar a implantação do novo Distrito Industrial de Maranguape, (Porto Arthur), as margens da PE-22;
- Desenvolver ações para estimular o emprego e renda no âmbito municipal;
- Promover o acesso do trabalhador autônomo às linhas de crédito do Sistema Financeiro e de outras organizações;
- Criar programa para incentivar as feiras livres do Centro e dos Bairros (sulanca, típica, etc.);
- Programar e executar projetos de fortalecimento e expansão do Distrito Industrial, associando apoio dos Governos Federal e Estadual;
- Gerar pólos de interesse econômico para o Município priorizando as áreas turísticas, de informática, farmacêutica, têxtil e de serviços;
- Recuperar infra-estrutura de mercados e feiras públicas;
- Desenvolver programas e projetos que objetivem transformar Paulista em um Pólo de Comércio e Serviços;
- Estimular a participação do pequeno empresário, do produtor e dos artesãos locais, na atividade econômica;
- Desenvolver programa de capacitação de mão-de-obra profissional como diferencial competitivo;
- Estimular, desenvolver e apoiar programas nas áreas de agricultura e pecuária no Município;
- Promover a assistência técnica aos agricultores e pecuaristas do Município;
- Estimular as atividades de formação das políticas relativas à Economia Solidária.



ANEXO II

METAS ANUAIS

I – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

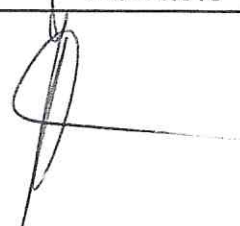
Atendendo ao disposto no Inciso II, do parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos no quadro abaixo, demonstrando que as metas previstas no exercício anterior foram cumpridas.

A – RESULTADO PRIMÁRIO

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2007	2008
Receita Total	145.810.482	202.850.606
(-) Receitas Financeiras	573.453	965.060
(-) Operação de Crédito	- 0 -	- 0 -
(-) Alienações de Bens	- 0 -	- 0 -
(=) Receita Fiscal Líquida (1)	145.237.029	201.885.546
Despesa Total	132.626.211	172.822.237
(-) Amortização e Encargos da Dívida Interna	3.135.375	591282
(-) Amortização e Encargos da Dívida Externa	- 0 -	- 0 -
(=) Despesa Fiscal Líquida (2)	129.491.436	172.230.955
RESULTADO PRIMÁRIO (1-2)	15.745.593	29.654.591

B – RESULTADO NOMINAL

DETALHAMENTO	Valor – R\$ 1,00	
	2007	2008
Resultado Primário	15.745.593	29.654.591
(-) Juros Líquidos	(2.561.922)	373.778
(=) RESULTADO NOMINAL	13.183.671	29.280.813



II – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Para o cálculo da estimativa da receita para 2009/2010 foram consideradas as séries históricas dos exercícios de 2006 a 2008 e de janeiro a junho de 2009, e assim, simuladas várias hipóteses considerando o comportamento e o crescimento da receita ao longo deste período. Tomando-se como premissa o princípio da prudência, foi selecionada a hipótese mais representativa e que não prejudicasse o atendimento do equilíbrio das contas públicas e, ao mesmo tempo, permitir um crescimento para os próximos exercícios.

Para os exercícios de 2011 e 2012 tomou-se como variação, 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor estimado para 2010, uma vez que este foi o percentual médio de crescimento dos exercícios anteriores.

III – DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1,00			
	2007		2008	
	Orçado	Orçado	Orçado	Realizado
Receita Fiscal Líquida	155.618.200	145.237.029	187.473.100	201.885.546
Despesa Fiscal Líquida	179.101.200	129.491.436	183.422.000	172.230.956
Resultado Primário	(23.483.000)	15.745.593	4.051.100	29.654.591
Resultado Nominal	- 0 -	13.183.671	- 0 -	29.280.813

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1,00			
	2009	2010	2011	2012
	Orçado	Orçado	Orçado	Orçado
Receita Fiscal Líquida	217.446.700	215.169.000	236.685.900	260.354.490
Despesa Fiscal Líquida	212.632.100	211.383.000	233.518.500	257.767.800
Resultado Primário	4.814.600	3.786.000	3.167.400	2.586.690
Resultado Nominal				

Discriminação	Exercícios - Valores em R\$ 1.000,00					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Montante da Dívida	52.774,58	52.183,30	46.964,47	42.268,47	38.041,63	34.237,46

ANEXO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A – Patrimônio Líquido

EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$	% DE CRESCIMENTO
2005	99.405.684,66	51,83
2006	167.214.294,95	68,21
2007	174.854.088,85	4,57
2008	188.475.042,90	7,79

B – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

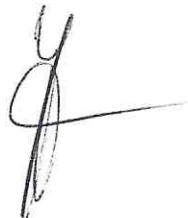
EXERCÍCIOS	VALORES EM R\$
2005	- 0 -
2006	- 0 -
2007	- 0 -
2008	- 0 -

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENUNCIA DA RECEITA

Em atendimento ao Inciso V, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04.05.2000, que dispõe que seja apresentado no Anexo das Metas Fiscais o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, informamos que:

- O Município está prevendo incentivos fiscais para empresa do setor educacional, na área de ensino superior, que acarreta renúncia de receita para o exercício de 2008 e subsequentes, conforme Lei Municipal nº 3.532/99;



- Para cálculo da Isenção se considerou números de alunos – 2000 valor de Matrícula R\$ 400,00;
- A redução de 60% do ISS a ser considerada será compensada com a oferta de bolsas de pós-graduação para os servidores municipais e com a implantação de serviços de apoio tais como: lanchonetes; serviços de reprografia; livrarias; entre outros, que passarão a integrar o cadastro de contribuintes do Município, incrementando, assim, a receita municipal com a geração de novas taxas de licença de localização e de imposto sobre o serviço de qualquer natureza – ISS. Há de se ressaltar que não haverá redução do nível atual de arrecadação;
- Quanto ao demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, estas deverão preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

ANEXO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL **(Inciso IV do § 2º do Art 4º da Lei Complementar nº 101/2000)**

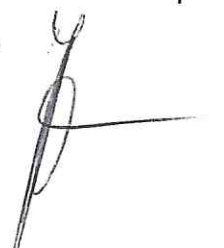
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. DO PAULISTA, PREVI-PAULISTA
(Lei n.º 4.012 de 31 de outubro de 2007)

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.717/98 e da Portaria MPAS nº. 4.992/98 foi realizada a Avaliação Atuarial do Plano Previdenciário pela **Confederação Nacional dos Municípios - CNM**, cujo resumo do Relatório datado de 14 de maio de 2009, é apresentado a seguir:

I – PLANO DE CUSTEIO

1 – INTRODUÇÃO

Tem a presente Nota Técnica Atuarial o objetivo de analisar o volume de recursos contributivos, necessário para que o Fundo Previdenciário do Município de PAULISTA – PE possa dar cobertura às suas obrigações previdenciárias.



Deve-se destacar que, os resultados a serem apresentados dentro da presente Nota Técnica Atuarial, dão cobertura aos servidores de cargo efetivo do Município de PAULISTA – PE e seus dependentes tomando como base a Legislação Federal e a Legislação Municipal.

Esta Nota Técnica apresentará:

- Plano de Custeio;
- Verificação do Equilíbrio Atuarial do Fundo Previdencial;
- Outros exames julgados necessários.

2 – CUSTO DO PLANO PREVIDENCIAL

O quadro a seguir apresenta os custos normal puro e suplementar expressos em percentuais (%) da folha de remuneração dos servidores que servirá de base para efeito de aposentadoria, abrangido pelo fundo previdenciário, descontado os valores de Compensação Previdenciária estimados para o Plano avaliado, considerando 13 (treze) remunerações e, o método atuarial e as hipóteses atuariais citados neste relatório, têm:

PLANO DE CUSTEIO		
ITENS	CUSTO NORMAL	Data Base: Dez/08
		CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	16,31%	11,63%
Reversão em Pensão	2,52%	1,79%
Aposentadoria Não Programada	0,89%	0,63%
Reversão em Pensão	0,45%	0,32%
Pensão de Ativos	2,18%	1,55%
Auxílio Doença	0,40%	0,00%
Outros Auxílios	0,10%	0,00%
Total	22,85%	15,92%

O custo anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de PAULISTA - PE para o ano de 2009 está estimado em 38,77% (trinta e oito vírgula setenta e sete por cento) mais o custo administrativo de no máximo de 2% (dois por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação vigente, e deverá ser repassada mensalmente

pelo ente e considerando a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos.

As taxas acima são taxas médias de longo prazo, adotando o princípio de taxas médias anuais conforme Nota Técnica do Plano e Hipóteses Atuariais e econômicas descritas no citado trabalho.

Está incluído no custo normal o percentual de 15,92% (quinze vírgula noventa e dois por cento) para o custeio do passivo atuarial de R\$ 234.698.495,03 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e três centavos) que deverão ser amortizados pela Prefeitura, referentes ao tempo de serviço passado dos servidores.

Observação Importante

O Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31/12/2003 alterou a redação original do §1º do Art. 149 da Constituição Federal, determinando que a alíquota de contribuição dos servidores para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não será inferior à da contribuição dos servidores da União.

O Art. 4º da Lei nº 10.887/04 estabelece que a contribuição dos servidores da União para a manutenção do RPPS será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

A Lei nº 10.887/04 deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.717/98, determinando que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para o RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. Inativos e pensionistas deverão contribuir com a mesma alíquota de contribuição dos servidores ativos sendo que a sua incidência se dá apenas sobre a parcela do benefício que exceder o limite do benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Social. As Portarias MPS nº 402 e 403 de 10 de dezembro de 2008, "que disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos



regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" e a que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes "Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências."

3 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro de um plano é verificado quando o **Plano de Custeio** gera recursos suficientes para cobertura dos compromissos assumidos pelo Fundo a serem pagos no futuro.

Um Plano de Custeio adequado deve produzir recursos suficientes para a cobertura das obrigações do ente Estatal, não devendo gerar, no entanto, recursos excessivos.

O financiamento do custo do plano vigente, conforme estabelecido no regulamento do Fundo do Município de PAULISTA – PE será efetuado através das seguintes fontes de custeio:

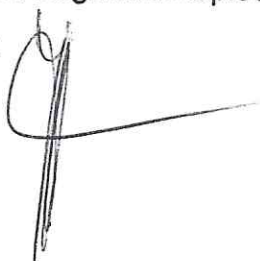
- Contribuição Normal dos Servidores Ativos de cargo efetivo;
- Contribuição Amortizante dos Servidores de cargo efetivo;
- Contribuição dos Inativos;
- Contribuição Normal do Ente Estatal;
- Contribuição Amortizante do Ente Estatal;
- Compensação Financeira que será repassada pelo ente ao Fundo.

II - BASES TÉCNICAS E ATUARIAIS

1 – OBJETIVO

Apresentar a metodologia e as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial dos compromissos previdencial do Município, referente aos servidores de cargo efetivo do Município de PAULISTA – PE, para adequação de regime próprio de previdência com base em 30/12/2008, segundo os seguintes tópicos:

- Bases Financeiras;



- Métodos Atuariais;
- Bases técnicas e Atuariais;
- Estrutura de calculo do valor Atual das Obrigações; e
- Expressão de calculo das Reservas Técnicas e Matemáticas.

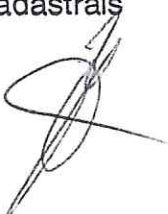
2 – MÉTODOS ATUARIAIS

Trata-se de um Regime de Previdência onde existem servidores estatutários de cargo efetivo no Regime Único na Prefeitura de PAULISTA - PE e servidores comissionados sujeitos ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, onde para efeito de calculo só iremos considerar os servidores estatutários de cargo efetivo e com base nos dispositivos regulamentos e na Legislação Federal em vigor:

- Constituição Federar (Emenda número 20 e 41, de 31 de dezembro de 2003, aprovada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004);
- Lei 9.717 de 27/11/1999;
- Portarias Ministeriais MPAS;
- Lei do Regime Próprio de Previdência do Município;
- Para itens não contemplados na legislação sobre a matéria utilizaremos a legislação vigente para fundos privados de previdência;
- Em função dos métodos atuariais adotados o ente deverá constituir reservas na forma preconizada pela legislação em vigor;
- Os cálculos atuariais adotados pressupõem que, a cada ano, será efetuada uma nova Avaliação Atuarial, quando os compromissos atuais e contribuições futuras do sistema de previdência serão recalculados, considerando-se os dados vigentes na data da Avaliação Atuarial;
- Nesta Avaliação Atuarial, os cálculos foram feitos individualmente para cada servidor de cargo efetivo.

III – CONCLUSÃO

Após a análise dos resultados da Avaliação Atuarial feita no Plano de Benefício Previdenciário do Município de PAULISTA - PE, de acordo com as informações cadastrais



apresentadas pelo Município, na data base de 30 de dezembro de 2008 e saldo financeiro no valor de R\$ 368.213,54 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) emitiremos os seguintes comentários a seguir:

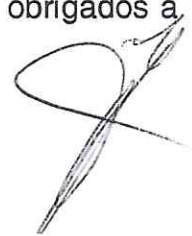
O Plano estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal e a cobrança de contribuições, apresentadas neste relatório;

Salientamos que o Plano foi avaliado, atuarialmente, utilizando-se metodologia, hipóteses financeiras e biométricas internacionalmente aceitas, dentro da boa técnica atuarial e dentro da legislação vigente;

O Plano Previdenciário vinculado ao Município de PAULISTA – PE, administrado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão, referente ao tempo de serviço passado, no valor de R\$ 234.698.495,03 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e três centavos), que deverá ser amortizado pelo prazo remanescente, a uma taxa suplementar de 15,92%, conforme definida no plano de custeio e, revista anualmente. Contudo, como se trata de uma Avaliação Atuarial Anual e com mudança de critérios de financiamento, é normal a insuficiência de cobertura em um determinado instante, sendo que após a aplicação das alíquotas de contribuição determinada pela avaliação atuarial a insuficiência não representa falta de cobertura para os compromissos, mas tão somente dimensiona o valor atual com os compromissos futuros dos servidores municipais.

Esta avaliação atuarial 2009 foi realizada considerando todos os critérios estabelecidos e aprovados pela Reforma da Previdência.

É prudente informar que, por força da alteração da tábua biométrica mínima de mortalidade geral IBGE 2007 exigida pela Legislação Previdenciária que rege a operacionalização dos regimes próprios de previdência social, mediante a Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008 "que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", fomos obrigados a

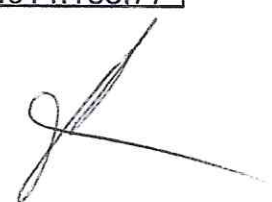


alterar nossa1 tábua biométrica de mortalidade geral utilizada na reavaliação atuarial gerando com isso um custo maior para manutenção do regime próprio.

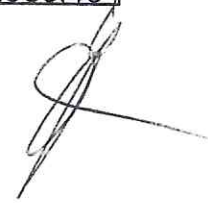
A Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências", desta forma o plano é de custeio reavaliado atuarialmente para o exercício de 2009, dependendo da massa de servidores, poderá sofrer uma alteração no custeio vigente positivamente.

I. FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA		234.698.495,03	
PATRIMONIO GARANTIDOR		368.213,54	
NOME DO ENTE / EMPRESA		PAULISTA-PE	
DATA DA AVALIAÇÃO		14/5/2009	
ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2009	20.709.484.85	10.096.349.98	10.981.348,41
2010	20.737.379.18	15.988.269.13	16.389.339,37
2011	20.721.487.78	17.507.421.56	20.586.765,96
2012	20.699.626.56	18.592.994.91	23.928.603,57
2013	20.663.827.15	19.577.300.07	26.450.846,86
2014	20.610.025.33	20.546.562.74	28.101.360,26
2015	20.542.839.96	21.507.438.44	28.822.843,40
2016	20.456.333.73	22.515.012.95	28.493.534,78
2017	20.375.638.03	23.517.915.76	27.060.869,13
2018	20.257.026.34	24.550.414.11	24.391.133,51
2019	20.124.428.15	25.564.804.14	20.414.225,53
2020	19.981.395.13	26.534.427.25	15.086.046,94
2021	19.824.547.58	27.477.676.73	8.338.080,60
2022	19.667.003.63	28.418.485.85	86.883,22
2023	19.474.681.45	29.341.447.86	-9.774.670,20
2024	19.275.118.32	30.191.428.28	-20.690.980,16
2025	19.062.688.99	30.921.035.66	-32.549.326,82
2026	18.829.642.83	31.538.867.53	-45.258.551,52
2027	18.596.626.80	32.050.253.46	-58.712.178,18
2028	18.349.158.85	32.461.763.93	-72.824.783,27
2029	18.106.911,26	32.837.780,27	-87.555.652,27
2030	17.827.208.04	33.158.775.72	-102.887.219,95
2031	17.552.564.23	33.450.692,13	-118.785.347,85
2032	17.274.275.53	33.695.094,12	-135.206.166,44
2033	16.994.840,42	33.933.855,37	-152.145.181,39
2034	16.698.864,30	34.167.868,67	-169.614.185,77



2035	16.402.221,87	34.389.502,61	-187.601.466,51
2036	16.090.014,57	34.588.406,09	-206.099.858,03
2037	15.783.041,18	34.750.279,19	-225.067.096,04
2038	15.468.006,86	34.843.892,37	-244.442.981,55
2039	15.136.218,93	34.857.573,13	-264.164.335,75
2040	14.816.609,97	34.757.796,29	-284.105.522,07
2041	14.487.659,81	34.540.155,03	-304.158.017,29
2042	14.160.557,67	34.235.612,99	-324.233.072,61
2043	13.830.026,61	33.812.164,00	-344.215.210,00
2044	12.981.526,61	33.246.957,71	-364.480.641,11
2045	12.651.251,42	32.548.176,94	-384.377.566,63
2046	12.319.442,45	31.753.324,92	-403.811.449,09
2047	11.983.256,25	30.904.150,32	-422.732.343,15
2048	11.641.758,86	30.027.177,45	-441.117.761,74
2049	11.295.541,47	29.134.708,56	-458.956.928,83
2050	10.944.402,78	28.229.048,72	-476.241.574,77
2051	10.588.337,16	27.310.645,22	-492.963.882,83
2052	10.228.590,98	26.382.746,92	-509.118.038,77
2053	9.865.459,79	25.446.117,58	-524.698.696,56
2054	9.499.997,10	24.503.474,60	-539.702.174,06
2055	9.133.300,10	23.557.647,92	-554.126.521,88
2056	8.766.024,88	22.610.329,85	-567.970.826,85
2057	8.399.430,96	21.664.769,05	-581.236.164,94
2058	8.034.979,59	20.724.734,58	-593.925.919,92
2059	7.673.881,28	19.793.348,68	-606.045.387,32
2060	7.317.308,77	18.873.636,24	-617.601.714,79
2061	6.966.574,10	17.968.981,43	-628.604.122,12
2062	6.622.257,04	17.080.879,66	-639.062.744,73
2063	6.285.924,24	16.213.371,77	-648.990.192,27
2064	5.957.963,46	15.367.457,99	-658.399.686,80
2065	5.639.312,17	14.545.556,27	-667.305.930,90
2066	5.330.574,33	13.749.224,48	-675.724.581,05
2067	5.031.609,90	12.978.101,36	-683.671.072,52
2068	4.742.467,02	12.232.311,12	-691.160.916,62
2069	4.463.630,27	11.513.103,61	-698.210.389,96
2070	4.195.524,79	10.821.575,41	-704.836.440,59
2071	3.938.246,52	10.157.974,00	-711.056.168,06
2072	3.691.603,91	9.521.805,28	-716.886.369,44
2073	3.455.857,85	8.913.742,19	-722.344.253,78
2074	3.231.382,79	8.334.750,55	-727.447.621,55
2075	3.017.987,68	7.784.337,59	-732.213.971,45
2076	2.816.495,56	7.264.626,16	-736.662.102,05
2077	2.627.165,64	6.776.284,86	-740.811.221,27
2078	2.450.474,92	6.320.544,04	-744.681.290,39
2079	2.286.306,41	5.897.101,91	-748.292.085,89
2080	2.134.900,16	5.506.577,66	-751.663.763,39
2081	1.996.372,10	5.149.270,30	-754.816.661,60
2082	1.870.468,21	4.824.524,65	-757.770.718,04
2083	1.756.609,89	4.530.848,31	-760.544.956,46



ANEXO VI

RISCOS FISCAIS

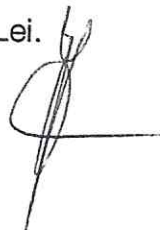
I – Riscos Fiscais Previsíveis

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas para o exercício de 2010:

- Ressarcimento de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;
- Pagamento resultante de litígios trabalhistas e obrigações patronais originários da Administração Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Municipal, referentes a exercícios diversos.

II – Providências Compensatórias

Contemplação na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 de uma reserva orçamentária e financeira nos termos do Artigo 27 da presente Lei.



LEI Nº. 4.112/2009
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2010

